



ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS ESTADOS-MEMBROS DA UE

Os mecanismos europeus de assistência financeira destinam-se a preservar a estabilidade financeira da UE e da área do euro, já que as dificuldades financeiras num Estado-Membro podem ter um impacto substancial sobre a estabilidade macrofinanceira de outros Estados-Membros. A assistência financeira está ligada à condicionalidade macroeconómica (trata-se de empréstimos e não de transferências orçamentais), a fim de assegurar que os Estados-Membros que a recebem implementam as necessárias reformas orçamentais, económicas, estruturais e em matéria de supervisão. As reformas são acordadas e definidas em documentos específicos («memorandos de entendimento») publicados no sítio Web da [Comissão](#) e, se for caso disso, no sítio Web do [Mecanismo Europeu de Estabilidade](#).

QUADRO JURÍDICO DE DIREITO PRIMÁRIO

- Artigo 3.º do Tratado da União Europeia (TUE);
- Artigos 2.º a 5.º, 119.º a 144.º e 282.º a 284.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);
- Protocolos 4, 12, 13 e 14 anexados ao TFUE.

OBJETIVOS

Os mecanismos para prestar assistência financeira aos Estados-Membros destinam-se a preservar a estabilidade financeira da UE e da área do euro. Constituem elementos fundamentais para um quadro económico e de governação mais forte para a União Económica e Monetária (ver ficha [2.6.4.](#)).

REALIZAÇÕES

A. Em maio de 2010, os Estados-Membros da UE criaram um mecanismo de estabilização temporário para preservar a sua estabilidade financeira no contexto da crise das dívidas soberanas. Este mecanismo é formado pelos seguintes dois programas de concessão de empréstimos:

1. Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF)

A título do [MEEF](#) a Comissão pode contrair nos mercados financeiros empréstimos até um total de 60 mil milhões de euros em nome da União, com garantia implícita



do orçamento desta última. O MEEF pode prestar assistência a todos os Estados-Membros da UE.

O mecanismo foi acionado para a [Irlanda, Portugal e a Grécia](#) (a título de financiamento intercalar).

Desde a criação do Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE), o MEEF continua em vigor, sobretudo para fazer face a situações excecionais em que a sua utilização se afigure necessária por motivos práticos, processuais ou financeiros, geralmente, antes, ou a par, da assistência financeira do MEE.

2. Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF)

O FEEF, que foi criado pelos Estados-Membros da área do euro enquanto mecanismo temporário, tem uma capacidade efetiva de concessão de empréstimos de 440 mil milhões de euros. Os empréstimos são financiados por obrigações do FEEF e outros instrumentos de dívida nos mercados de capitais, sendo garantidos pelos acionistas (os Estados-Membros da área do euro).

O fundo foi acionado para a Irlanda, para Portugal e para a Grécia. Desde a criação do MEE, o FEEF deixou de prestar assistência financeira.

B. Em outubro de 2012, foi criado o mecanismo de apoio permanente sob a forma do Mecanismo Europeu de Estabilidade (ESM), que foi estabelecido através de um tratado intergovernamental (ou seja, fora do quadro jurídico da União).

O MEE é atualmente o único instrumento permanente de [assistência financeira](#) dos Estados-Membros da área do euro. Tem uma capacidade efetiva de concessão de empréstimos de 500 mil milhões de euros. Os empréstimos são financiados pela dívida contraída pelo MEE nos mercados financeiros, sendo garantidos pelos acionistas (os Estados-Membros da área do euro).

O MEE prestou assistência financeira à [Espanha, a Chipre e à Grécia](#). A Comissão e o MEE estabeleceram procedimentos pormenorizados aplicáveis à [relação de trabalho](#) pela qual se pauta a assistência que prestam aos Estados-Membros da área do euro.

C. Em 6 de dezembro de 2017, a Comissão apresentou uma proposta que visa transformar o MEE num Fundo Monetário Europeu (FME).

Este novo organismo deverá ser integrado no quadro jurídico da UE e, ao mesmo tempo, preservar, no essencial, as estruturas institucionais e financeiras do MEE. Além disso, o FME proporcionará o mecanismo de apoio comum para o Fundo Único de Resolução (FUR) no âmbito da União Bancária. Em março de 2019, o Parlamento adotou uma [resolução](#) sobre as propostas da Comissão. Em maio de 2013, verificou-se a entrada em vigor da legislação «Two-Pack», que consiste em dois Regulamentos da UE ([Regulamento \(UE\) n.º 472/2013](#) e [Regulamento \(UE\) n.º 473/2013](#)) aplicáveis aos Estados-Membros cuja moeda é o euro. Estes regulamentos são um dos pilares de um quadro económico e de governação mais forte na UEM.

Em particular, o Regulamento (UE) n.º 472/2013 reforça os procedimentos de acompanhamento e supervisão para os Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades em matéria da sua estabilidade financeira ou da sustentabilidade das suas finanças públicas.



Nos termos deste regulamento, a Comissão pode decidir colocar um Estado-Membro sob supervisão reforçada se as suas dificuldades de estabilidade financeira forem suscetíveis de ter efeitos secundários sobre o resto da área do euro. Um Estado-Membro que solicita assistência financeira tem de elaborar um projeto de programa de ajustamento macroeconómico de comum acordo com a Comissão (agindo em ligação com o BCE e, quando adequado, com o FMI).

A prestação de assistência financeira está, portanto, ligada a uma condicionalidade macroeconómica — um conjunto de medidas destinadas a resolver as causas de instabilidade. Esta condicionalidade garante que os Estados-Membros que beneficiam da assistência apliquem as reformas orçamentais, económicas, estruturais e em matéria de supervisão necessárias.

A assistência financeira é desembolsada por frações, podendo, portanto, ser suspensa se os Estados-Membros beneficiários não cumprirem as obrigações especificadas no programa de ajustamento.

D. O Mecanismo de apoio às balanças de pagamentos

Desde fevereiro de 2002, o mecanismo de apoio às balanças de pagamentos está disponível para os Estados-Membros não participantes na área do euro afetados ou seriamente ameaçados por restrições de financiamento externo.

Regra geral, os empréstimos assumem a forma de assistência financeira de médio prazo, habitualmente em colaboração com o FMI. A prestação de assistência financeira está subordinada à execução de políticas destinadas a resolver os problemas económicos subjacentes. A assistência financeira à balança de pagamentos foi concedida à [Hungria, à Letónia e à Roménia](#).

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

Com a adoção da legislação «Two-Pack», o Parlamento contribuiu para o estabelecimento de um quadro jurídico da UE para uma governação económica reforçada na área do euro, quer em termos de supervisão orçamental quer em termos do procedimento da tomada de decisões e de supervisão relativamente aos Estados-Membros que têm um programa de ajustamento macroeconómico.

Além disso, a legislação «Two-Pack» confere uma missão de controlo mais rigorosa ao Parlamento, na medida em que a comissão competente pode convidar as instituições em causa (Comissão, Conselho, Eurogrupo, BCE e FMI) para diálogos económicos com o Parlamento. A comissão competente do Parlamento tem, por diversas ocasiões, o direito de ser informada, nomeadamente aquando da elaboração de um programa de ajustamento macroeconómico e aquando da sua aplicação.

Na sua resolução sobre a proposta da Comissão de transformar o MEE num FME, o Parlamento propôs o estabelecimento de um protocolo provisório de Memorando de Cooperação entre o MEE e o Parlamento. Este Memorando teria como finalidade melhorar o diálogo interinstitucional entre o MEE e o Parlamento e reforçar a transparência e a responsabilização do MEE.



